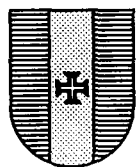


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 91

Segunda - feira, 15 de Maio de 1995

## SUMÁRIO

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

## Portaria n.º 91/95

Autoriza a contracção de empréstimos por parte do Centro Hospitalar do Funchal e do Centro Regional de Saúde nos termos do art.º 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro.

## SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

## Despacho Normativo n.º 17/95

Fixa o preço de venda ao público dos maços de 20 cigarros importados e destinados ao consumo na Região.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

## Portaria n.º 92/95

Aprova o quadro de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da RAM, nas carreiras de Técnico Adjunto de Biblioteca e Documentação, Oficial Administrativo, Cozinheiro e Guarda Nocturno.

## Portaria n.º 93/95

Autoriza a repartição de encargos orçamentais, respeitantes aos Acordos de Formação dos Cursos de Aprendizagem em regime de alternância, no valor global de 44 635 260\$00.

## Portaria n.º 94/95

Autoriza a criação de um lugar de Consultor Jurídico Assessor Principal, no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos do Gabinete do Secretário Regional de Educação.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

## Portaria n.º 91/95

Autoriza a contracção de empréstimos por parte do Centro Hospitalar do Funchal e do Centro Regional de Saúde nos termos do art.º 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro.

Nos termos dos n.º 1 do art.º 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, o Centro Hospitalar do Funchal e o Centro Regional de Saúde ficam autorizados a contrair empréstimos a curto prazo para suprir necessidades de tesouraria, cujo limite máximo será estabelecido, nos termos do n.º 2 daquele artigo, por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

É o que visa a presente Portaria.

Assim, nos termos do art.º 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1º. O limite máximo dos empréstimos a que se refere o n.º 2 do art.º 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, é para o Centro Hospitalar do Funchal, de 200.000.000\$00 (duzentos milhões de escudos) e para o Centro Regional de Saúde de 400.000.000\$00 (quatrocentos milhões de escudos).

2º. Dentro dos limites estabelecidos pelo número anterior, aos Conselhos de Administração do Centro Hospitalar do Funchal e do Centro Regional de Saúde ficam atribuídas competências para determinar o estabelecimento, forma e condições dos empréstimos nos termos que melhor se adequem à boa gestão financeira dos serviços.

3º. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os empréstimos contraídos ao abrigo do número anterior, deverão estar totalmente regularizados em 31 de Dezembro de 1995, de forma a salvaguardar os limites do endividamento fixados na Lei do Orçamento para o presente ano.

2. Esta Portaria entra em vigor imediatamente.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais

Assinada aos 19 de Abril de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

## SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

## Despacho Normativo n.º 17/95

Tendo em conformidade a indicação do preço formulado pela "Jaguar—Sociedade de Representações, Lda." para a comercialização de tabaco.

Nos termos do disposto nos artigos 53.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 325/93, de 25 de Setembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, determina o seguinte:

1—A tabela de preços de venda ao público para maços de

20 cigarros importados pela "Jaguar—Sociedade de Representações, Lda." para consumo na Região:

TIPO E MARCA DO TABACO	NÚMERO DE CIGARROS	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
MARCAS PRÓPIRAS		
Golden American Classic	20	300\$00
Golden American Classic Lights	20	300\$00

2 - Este Despacho entre imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em 8 de Maio de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 92/95

Considerando o desenvolvimento verificado a nível regional da rede escolar;

Considerando que as dotações do quadro de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da Região Autónoma da Madeira estão desajustadas face às necessidades actuais;

Considerando que importa proceder à sua alteração a fim de dotar os referidos estabelecimentos de ensino de estruturas adequadas ao seu normal funcionamento;

Considerando, finalmente, a importância de assegurar o desenvolvimento de carreira dos funcionários, de modo a estimular o empenhamento individual destes;

Assim, nos termos da alínea o) e respectivamente dos artigos 30º e 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, conjugado com o nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 59/76, de 25 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais das Finanças e de Educação, aprovar o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

O quadro de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da Região Autónoma da Madeira nas carreiras de Técnico Adjunto de Biblioteca e documentação, Oficial Administrativo, Cozinheiro e Guarda Nocturno, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional nº 3/88/M, de 16 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/90/M, de 20 de Maio e pelas Portarias nºs 69/91, de 6/5, rectificada no JORAM I Série nº 31 de 6/3/92, 17/91 de 22/2, (cujo mapa safu publicado no JORAM I Série de 21/3/91), 31/91, de 27/1, 66/92, de 25/2, 417/92, de 31/12, 16/93, 17/93, 18/93 de 24/2 e pela Portaria nº 20/94, de 21/12, passa a ser o constante do mapa em anexo.

#### ARTIGO 2.º

O presente diploma entre imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e de Educação

Funchal, 3 de Abril de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

#### MAPA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA PRESENTE PORTARIA

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES							
					1	2	3	4	5	6	7	8
PESSOAL TÉCNICO PROFISSIONAL	Técnico adjunto de biblioteca e documentação (Nível 4)	Técnico adjunto esp. da 1ª classe	21		300	310	320	330	350	-	-	-
		Técnico adjunto especialista			270	280	290	300	310	-	-	-
		Técnico adjunto principal			235	245	255	265	275	290	-	-
		Técnico adjunto de 1ª classe			205	215	225	235	245	260	-	-
		Técnico adjunto de 2ª classe			190	200	210	225	235	-	-	-
ADMINISTRATIVO	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo Principal	46		245	255	265	280	295	-	-	-
		Primeiro Oficial	68		220	230	240	250	260	270	-	-
		Segundo Oficial	74		200	210	220	230	240	250	-	-
		Terceiro Oficial	92		180	190	200	215	225	-	-	-
OPERARIO	Cozinheiro	Cozinheiro chefe	16		180	185	190	200	210	225	-	-
		Cozinheiro	37		145	155	165	175	190	205	-	-
		Ajudante de Cozinha	80		120	130	140	150	160	170	-	-
ADJUNTO		Guarda Nocturno	47		115	125	135	145	155	170	185	209

**Portaria n.º 93/95**

Dando cumprimento ao artigo 18º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e de Educação, o seguinte:

1—Os encargos orçamentais, respeitantes aos Acordos de Formação dos Cursos da Aprendizagem em Regime de Alternância, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1995.....22 317 630\$00

Ano Económico de 1996.....22 317 630\$00

2—A despesa relativa ao ano económico de 1995 será suportada pela rubrica "Subsídios - Sociedades ou Quase Sociedades Não Financeiras - Empresas Privadas", COD. CLASSIF. ECONÓMICA 05.01.02O, do Programa Implementação, Controle e Avaliação de Acções de Formação Profissional.

3—Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e de Educação, 21 de Março de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

**Portaria n.º 94/95**

Considerando que a licenciada **ANA PAULA DA COSTA NUNES COELHO DE OLIVEIRA**, consultora jurídica assessora do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos da Secretaria Regional de Educação, a exercer o cargo de Secretária do Instituto Superior de Arte e Design desde 1 de Dezembro de 1986, reúne os requisitos para acesso à categoria de consultor jurídico assessor principal e requereu a criação do correspondente lugar;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 8/91/M, de 18 de Março, na redacção mantida em vigor pelo artigo 3º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro e ainda nos n.ºs 6, 7 e 8 daquele artigo, na redacção que lhes foi conferida pelo artigo 1º do citado Decreto-Lei n.º 34/93 e pelo Decreto-Lei n.º 239/94, de 22 de Setembro;

Determina-se o seguinte:

1—É criado no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos do Gabinete do Secretário Regional de Educação, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/93/M, de 29 de Setembro, um lugar de Consultor Jurídico Assessor Principal, a extinguir quando vagar.

2—A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1993

Secretarias Regionais das Finanças e de Educação aos 2 de Março de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	" .....	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	" .....	1 320\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"